

Darliane Amaral
(Organizadora)

DESAFIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Darliane Amaral
(Organizadora)

DESAFIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília



Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Desafios da socioeducação no Distrito Federal

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Darliane Amaral

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D441 Desafios da socioeducação no Distrito Federal /
Organizadora Darliane Amaral. – Ponta Grossa - PR:
Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-809-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.097211712>

1. Professores - Formação. 2. Socioeducação. 3. Atuação
profissional. I. Amaral, Darliane (Organizadora. II. Título.

CDD 371.26

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2021

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



PREFÁCIO

Franz Kafka escreveu no conto “*Um Relatório Para uma Academia*” a captura de um macaco e o treinamento pelo qual foi submetido na tentativa de moldar o símio conforme os objetivos estabelecidos pelos capturadores, que era transformá-lo em um ator de teatro. Esse conto nos remete em alguma medida para o Sistema Socioeducativo quando estabelecemos relação do processo de treinamento do símio com os os adolescentes considerados infratores, autores de comportamentos delinquentes, desviantes e em conflito com a lei, e que são submetidos ao tratamento/treinamento socioeducativo para punir os atos ilícitos que os levaram a serem capturados. Uma vez bem treinados, serão considerados aptos para regressarem ao *habitat* deles que, por vezes, é o mesmo contexto social no qual cometeram as infrações.

Ao usarmos as palavras captura, treinamento e punição, podemos, talvez, chocar os mais sensíveis, pois poderiam alegar que elas estão associadas à violência, desumanidade, violação de direitos da criança e do adolescente, e depreciação do ser humano. No entanto, sublinho que as associamos às etapas de tratamento impostas aos adolescentes que integram o Sistema Socioeducativo, por considerar que elas representam o modo como o Estado brasileiro trata essa categoria de pessoas. Questionamos em que medida esses termos podem ser apropriados ou agressivos no que se refere ao tratamento que hoje chamamos de Socioeducação. Desconfio que esses termos só são chocantes quando consideramos que o modo como o Estado tem tratado o adolescente que comete ato ilícito é a medida mais apropriada para aplicar punição, pois reveste-se de uma tentativa de transformação do adolescente num perfil de gente/pessoa que é determinado pelo ordenamento social como o aceitável. Os que acreditam que o Sistema tal como está promove educação e ressocialização preferirão termos menos agressivos, por defenderem essencialmente que os termos usados humanizam o Sistema, que, afinal, é propagado por muitos como humanizado. Não hesitam em defender que a legislação que garante a proteção integral do adolescente e a regulamentação das medidas socioeducativas são efetivas. Nessa perspectiva, o adolescente que foi parar na Socioeducação recebe o tratamento adequado e justo ajudá-lo na possibilidade de transformação das trajetórias em que cometeu atos ilícitos. E, se ele não se ressocializar com êxito, certamente a rebeldia foi dele. Recai sobre o adolescente a incapacidade de rompimento com a prática de ato infracional.

Desde logo, cumpre-nos reconhecer a importância dada à temática de estudo desse livro, pois, a nosso ver, é urgente a necessidade de refletirmos na academia e nas instâncias sociais o tema da socioeducação. O livro resulta das atividades de pesquisa como requisito parcial do curso de Especialização em Políticas Públicas em Socioeducação, pela Escola Nacional de Socioeducação (ENS) e Universidade de Brasília (UnB). O livro apresenta um panorama da Socioeducação no Distrito Federal, propondo uma análise dos contextos profissionais em que os autores atuam, apontando situações e temas que do ponto de

vista deles se caracterizam como desafios presentes no Sistema Socioeducativo face aos normativos legais que preveem proteção integral ao adolescente.

No primeiro capítulo, Marina Lorenzi aborda sobre a importância da formação técnica e humana na Socioeducação. Para a autora, são imprescindíveis os conhecimentos da formação técnica, pois eles capacitam os profissionais para desempenharem melhor o seu ofício, bem como reconhecer a importância do diálogo como ferramenta humana na realização do trabalho. Na visão da autora, as formações técnicas e humanas são fundamentais para os profissionais que atuam no Sistema e devem ser vistas como indissociáveis para possibilitar ao adolescente uma efetivação de medida socioeducativa que o capacite para a ruptura com os atos ilícitos.

No segundo capítulo, o autor Raimundo Nonato apresenta um histórico de como se deu o tratamento infantojuvenil e ancora as reflexões da pesquisa de campo na análise de entrevistas aplicadas aos profissionais da área da saúde e da educação. O estudo debate a superação do histórico excludente e punitivo que marca o tratamento dado ao adolescente no Brasil.

Em seguida, Marta Rios aborda sobre a atuação da escola dentro da Unidade de Internação de Santa Maria, com reflexões sobre o compromisso dos professores com os adolescentes que cumprem a medida de internação, considerando a escolarização um desafio diário, pois há muita instabilidade da frequência das aulas, em que a equipe da segurança alega que a escola é um espaço favorável para haver discórdia e confusões entre os internos. A pesquisa demonstra a preocupação dos professores em criar vínculos afetivos com o objetivo de estabelecer relação de confiança e respeito com os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação.

O quarto capítulo é de autoria da Iara Lima e trata da importância do fortalecimento de vínculo afetivo entre os adolescentes que cumprem medida socioeducativa e seus familiares. A autora considera um desafio realizar projetos que integrem os adolescentes e os familiares.

Por fim, o último capítulo, da autoria de Antonio Neto, investigou sobre a gestão e a importância do trabalho em rede. O autor aponta a necessidade de implementar no Sistema Socioeducativo um trabalho que agregue vários setores do próprio Sistema, bem como as diversas instâncias sociais. A proposta apontada pelo autor é no sentido de tentar romper com o sistema punitivo que dura anos e não cumpre as garantias de direitos previstos aos adolescentes.






Os cinco capítulos debatem temas comuns, mas abordados por vieses diferentes, os quais se constituem como desafios presentes na realidade da Socioeducação.

Darlaine Amaral
Brasília/2018

REFERÊNCIA

KAFKA, F. **Um médico rural**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
FORMAÇÃO TÉCNICA E HUMANA NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA SOCIOEDUCAÇÃO Marina V. A. Rocha Lorenzi  https://doi.org/10.22533/at.ed.0972117121	
CAPÍTULO 2	15
SOCIOEDUCAÇÃO E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS Raimundo Nonato dos Santos  https://doi.org/10.22533/at.ed.0972117122	
CAPÍTULO 3	31
ESCOLA NO CONTEXTO DA SOCIOEDUCAÇÃO Marta Gomes Rios  https://doi.org/10.22533/at.ed.0972117123	
CAPÍTULO 4	46
GRUPO MULTIFAMILIAR NO CONTEXTO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA: UMA FERRAMENTA METODOLÓGICA PARA O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS AFETIVOS ENTRE A FAMÍLIA E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI Iara de Sousa Lima  https://doi.org/10.22533/at.ed.0972117124	
CAPÍTULO 5	64
GESTÃO NA SOCIOEDUCAÇÃO: REDE DE PROTEÇÃO OU SISTEMA PUNITIVO? Antonio Tavares da Silva Neto  https://doi.org/10.22533/at.ed.0972117125	
SOBRE A ORGANIZADORA	73

SOCIOEDUCAÇÃO E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Data de aceite: 04/11/2021

Raimundo Nonato dos Santos

Licenciatura em Letras – Português e Literaturas Portuguesa de Brasileira. Pós-graduado em Direito Legislativo (Unilegis/UnB/UFMS). Agente Socioeducativo no Distrito Federal.

RESUMO: O texto apresenta uma reflexão teórica do histórico do tratamento dado ao adolescente que cometeu ato ilícito. Ainda, reflete o histórico do abandono infantil. Foi realizado duas entrevistas em áreas extremamente sensíveis dentro do Sistema Socioeducativo: educação e saúde. Consideramos áreas imprescindíveis do Sistema de Garantia de Direitos – SGD. As entrevistas tiveram por objeto fazer apontamento de quais seriam os empecilhos mais recorrentes para impedir o atendimento socioeducativo mais eficaz na garantia de direitos dos adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema de Garantia de direitos. Educação. Saúde. Adolescente.

SOCIO-EDUCATION AND GUARANTEE OF RIGHTS SYSTEM

ABSTRACT: The text presents a theoretical reflection on the history of the treatment given to adolescents who committed an illicit act. Still, it reflects the history of child abandonment. Two interviews were conducted in extremely sensitive areas within the Socio-Educational System:

education and health. We consider essential areas of the Rights Guarantee System – SGD. The purpose of the interviews was to point out what would be the most recurrent obstacles to preventing more effective socio-educational care in guaranteeing the rights of adolescents.

KEYWORDS: Guarantee of rights system. Education. Health. Adolescents.

1 | INTRODUÇÃO

Ao longo da história humana as mais diversificadas culturas têm desenvolvido ou aprimorado algum sistema de garantia de direitos, ainda que tais direito nas sociedades mais antigas, como também nas atuais não sejam garantidos a todos, mesmo constando das suas respectivas Constituições e leis nacionais.

Conforme os direitos das pessoas humanas foram sendo violados, aqueles que de algum modo tiveram seus interesses contrariados foram aos poucos se organizando para resistir a tais agressões; exemplo clássico quanto à questão é a Carta Magna inglesa de 1215, que foi concebida com vistas à limitação do poder do real, e, de outra forma, garantir os direitos da elite local, que se sentia prejudicada pelas decisões do monarca. Na atualidade, isso encontra ressonância em Dallari, citado em “*A magna carta de 1215*” (Deise Soares), pois segundo esta autora, “... No século XVIII, ... Sob influência do jusnaturalismo, amplamente difundido pela obra

dos contratualistas, afirma-se a superioridade do indivíduo, dotado de direitos naturais inalienáveis que deveriam receber a proteção do Estado.”.

Outrossim, como se pode supor, numa época em que sequer os direitos dos barões da nobreza eram resguardados, quanto mais seriam negligenciados os direitos das demais pessoas, incluindo crianças e adolescentes; por isso, neste estudo, pretende-se refletir sobre o sistema socioeducativo, uma vez que ele foi concebido mediante edição de legislações nacionais, que têm por meta garantir direitos aos adolescentes que cometeram ato infracional. Diante disso, pretende-se mapear algumas das barreiras existentes e que dificultam o atendimento socioeducativo segundo a concepção legal e operacional, no que diz respeito à garantia de direitos via intersectorialidade no âmbito dos programas de execução das medidas socioeducativas - MSEs; assim, este estudo faz uma pequena viagem, examinando algumas páginas da história, que trazem o registro do surgimento e do aperfeiçoamento dos direitos da pessoa humana, em primeiro lugar, e depois dos direitos relativos a um público tão específico quanto é o infantojuvenil.

A história demonstra que diante do abandono de crianças de todas as idades, a sociedade encontrou-se numa situação de “encruzilhada”, uma vez que dependendo da fase de vida em que se encontrasse a criança, ela simplesmente não teria a menor oportunidade de chegar à vida adulta; porém, conforme relatam Del Priore; Londono; Mello e Souza - 1991, as primeiras agremiações destinadas ao abrigo e à proteção dos desvalidos surgiram na Europa moderna, e em Portugal essa função foi atribuída às Santas Casas de Misericórdia, patrocinadas pela Igreja dominante à época; e ainda consoante esses autores, posteriormente, esse modelo foi exportado para o Brasil, onde a promiscuidade sexual imperava gerando filhos indesejados, e, conseqüentemente abandonados à própria sorte.

Com o advento dessas Casas de Misericórdia muitas crianças recém-nascidas foram arrebatadas, contudo, aqueles que já se encontravam mais taludinhos, não gozavam dessa proteção; assim, a saída para se manterem vivos era perambular pelas ruas dos centros urbanos, praticando pequenos delitos; essa situação jamais fora combatida eficientemente e se prolonga até a atualidade; todavia, documentos examinados durante este estudo dão a conhecer que ainda no princípio do Século XIX, a solução proposta pelo Estado para controlar a situação de abandono foi a criminalização dessa população, medida que perdura até o Século XXI, com o encarceramento da juventude brasileira, em detrimento da adoção de políticas públicas inclusivas.

Para ajudar na consecução deste trabalho, além de pesquisa de material teórico e legal, foi realizado também um levantamento de campo, que consistiu em duas entrevistas em duas áreas extremamente sensíveis dentro do Sistema Socioeducativo, quais sejam a Escola e a Saúde, entidades compreendidas e tidas como participantes imprescindíveis do Sistema de Garantia de Direitos - SGD; essas entrevistas tiveram por objeto fazer um

apontamento, dentro das respectivas áreas, dentre outros, de quais seriam os empecilhos mais recorrentes que são contribuintes negativamente para um fazer socioeducação mais eficientemente.

21 A PRÁTICA DO ABANDONO INFANTOJUVENIL E DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Del Priore; Londono; Mello e Souza - 1991 permitem entrever que a criança, historicamente, tem sido negligenciada¹ desde tempos imemoráveis, notadamente no Brasil, ora em razão da forma como foi concebida, fruto de relações ilícitas, filhos originados de relacionamentos incautos, produtos de estupros, entre outros, ora em função da condição social e econômica de pais pobres ou filhos de ex-escravos, ora por qualquer outro motivo, enfim.

Uma das formas pretéritas, mas ainda muito presente na atualidade de se infringir direitos dessas pessoas ainda tão indefesas é o abandono absoluto, que principia no exato momento em que a criança é largada à própria sorte, e se prolonga por toda a sua mísera existência desprovida de cuidados especiais para a manutenção da própria vida.

A prática do abandono infantil levou a Igreja dominante à época, já na Europa Moderna, e os governantes a adotarem medidas que atenuassem o drama das crianças largadas ao relento; nesse contexto surgem as primeiras ações de assistência social voltadas para, de alguma forma, proteger a primeira infância².

De acordo com Moreira Leite (1991), além recolher crianças indefesas, as Santas Casas de Misericórdia foram responsáveis pelo estabelecimento das chamadas “Roda dos expostos ou enjeitados³”, cujo objetivo foi facilitar o salvamento dos desvalidos, posto que as “Rodas” possibilitavam o anonimato daqueles que pretendessem abdicar do respectivo direito sobre o recém-nascido; a história registra a ocorrência das “Rodas dos enjeitados” em países como França e Portugal e, que, além desses países se espalharam por toda a Europa.

Se por um lado as “Rodas” representavam um fio de esperança para muitas crianças arrebatadas e recolhidas às Casas de Misericórdia, por outro, despertavam críticas ferrenhas, por se acreditar que esse trabalho de acolhimento alimentava e até incentivava a promiscuidade e à irresponsabilidade sexual, e assim aumentariam ainda mais o número de abandonados. É importante anotar que o fato de ter sido a criança internada, numa

1. Já aos finais do século XIX, a Roda dos Expostos, instituída pela Santa Casa de Misericórdia promovia uma espécie de infanticídio maquiado com as crianças abandonadas à sua porta (Moreira Leite).

2. Em Portugal, a legislação deixava às câmaras a tarefa de passar o encargo da criação dos enjeitados para as Santas Casas de Misericórdia, procedimento que, como bem viu Charles Boxer, vigorou em todo o Império Luso, constituindo-se em um de seus pilares.

3. porta giratória, em que a pessoa colocava o bebê e girava a roda, em seguida puxava uma corda com um sino para avisar que uma criança acabara de ser abandonada. <http://www.museudeimagens.com.br>

dessas Casas, não se traduzia em garantia de alcançar a fase adulta da vida, conforme aponta Miriam Lifchitz Moreira Leite⁴ ao se referir a documento elaborado no ano de 1859, portanto já fora do período colonial, mas nem por isso, a situação de desamparo dessas crianças era menos grave.

Texto de Moreira Leite (1991) também enfatiza o fato de que no Brasil, a “Roda” teve papel ativo chegando a essas terras ainda no século XVIII e tendo persistido com suas atividades até meados do Século XX; os escritos também atestam que a violação de direitos a que eram submetidos os enjeitados brasileiros teria sido ainda mais degradante e grave do que a que fora praticada contra crianças europeias, visto que no Brasil havia uma grande miscigenação e daí a proliferação de filhos provenientes de cruzamentos ilícitos, inter-raciais, fatores que favoreciam grandemente o abandono de filhos indesejados.

Ainda que seja possível vislumbrar o caráter social nas ações implementadas pela Igreja, em contrapartida, a literatura dá conta de que os Estados nacionais se aproveitaram da situação e se utilizaram dessas crianças como mão-de-obra de baixo custo, pois os infanto-juvenis eram utilizados em trabalhos forçados⁵; assim, o recolhimento e o respectivo acolhimento dos enjeitados desempenhava dupla função, uma social, por dar-lhes a possibilidade de manutenção da vida ao serem internados nessas Casas de Misericórdia, além de diminuir consideravelmente as oportunidades de essas crianças se perderem no caminho da vadiagem, do crime e até da prostituição; outra função é a econômica, posto que esses jovens eram levados a produzir bens e serviços de que necessitava a sociedade; contudo, essa forma de acolhimento é manifestamente violadora do direito de ser criança, a partir da percepção moderna. De outro modo, pode-se afirmar que o Estado, que deveria proteger, cuidar e zelar pelo futuro desses pequenos cidadãos, fez exatamente o contrário, pois cobrou caro pelo seu acolhimento, ao explorar o trabalho infantil⁶.

Sabe-se que as leis brasileiras atuais no que se referem ao tratamento que deve ser dispensado à Criança e ao Adolescente são bastante evoluídas/modernas; elas rompem com antigas práticas, notadamente aquelas que primavam pela punição do jovem que tivesse sido apartado de seus familiares e da sociedade em razão de ter praticado algum ato contrário à normativa vigente; caso se faça um breve exame no arcabouço legal brasileiro, depara-se com uma série estarrecedora de violações cometidas contra o público infantojuvenil nacional, negligências que remontam aos tempos de o Brasil colônia, e foram praticadas em detrimento de uma política que fomentasse a garantia de direitos e

4. O relatório do Ministro do Império para o ano de 1859 dá-nos a seguinte alarmante estatística, com os comentários do Ministro: “Em 1854, 588 crianças foram recebidas, somadas a 68, já no estabelecimento. Total 656: Mortas 435; Restantes, 221. Em 1853, o número de expostos recebido foi de 630 e mortos 515.

5. Os governantes a criavam (A Roda dos Expostos) com o objetivo de salvar a vida de recém-nascidos abandonados, para encaminhá-los depois para trabalhos produtivos e forçados. Foi uma das iniciativas sociais de orientar a população pobre no sentido de transformá-la em classe trabalhadora e afastá-la da perigosa camada envolvida na prostituição e na vadiagem. Moreira Leite. 1991.

6. Moreira Leite. 1991. Em: O Óbvio e o Contraditório da Roda.

à proteção desse público tão particular; não obstante a evolução legal percebe-se grande dificuldade entre os vários órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD em trabalharem de forma colaborativa, em que pese haver expressa previsão legal no sentido de que à União compete, não só formular, mas também coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo, com vistas às garantias previstas nos textos constitucional⁷ e também no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA⁸, contudo, ao que se percebe, coordenar esses muitos atores no âmbito do Sistema Socioeducativo - SSE tem-se demonstrado extremamente difícil e pouco eficiente quanto aos resultados esperados.

Nessa linha de defesa, Myrian Veras Baptista, em *“Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos”* afirma que a dificuldade atualmente não é quanto a reivindicações de mais direitos, posto que aqueles previstos no texto constitucional, bem como noutras leis, apenas carecem de concretização, embora haja meios jurídicos para efetivá-los; há, desse ponto de vista, a necessidade premente de mais comprometimento e de responsabilidade política por parte daqueles que, em certo momento, são incumbidos de gerir a política de garantia de direitos; sendo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase uma política de cobertura de todo o território brasileiro, cuja coordenação é de responsabilidade do Executivo nacional, percebe-se que é notória a falta de vontade política do gestor, notadamente quando a sua atuação depende de investimento financeiro, embora haja no arcabouço legal brasileiro toda uma previsão e regramento das múltiplas formas de cofinanciamento⁹ dessa política pública tão essencial.

De acordo com o que fora propugnado pela Constituição Federal de 1988 e posteriormente reafirmado em lei específica, a garantia de direitos do segmento infantojuvenil envolve a atuação de um extenso rol de instituições da sociedade civil organizada, e nos níveis federal, estadual/distrital e municipais, no âmbito das competências do poder público, dele fazendo parte as casas legislativas, o sistema de justiça juvenil, o conjunto das políticas destinado a suprir as necessidades de educação, saúde, trabalho, esportes, lazer, cultura, assistência social, etc.; em que pese haver a determinação legal de que esses muitos atores devam agir de forma articulada¹⁰, o que se tem de mais evidente é a

7. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) - Constituição Federal/88.

8. Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Lei nº 8.069/90.

9. Art. 30. O Sinase será co-financiado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes. Lei nº 12.594/2012.

10. Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei nº 12.594/2012.

quase total falta de sintonia entre eles, evidenciando as dificuldades quanto à questão da falta de compromisso dos governantes locais para com essa população, além de revelar o mal funcionamento da rede de parceiros para garantir direitos preconizados no ECA/90, que em matéria de lei dá uma guinada na política infanto-juvenil, ao adotar a doutrina da proteção integral¹¹, germinada na CF/88.

Nessa perspectiva, rompe-se com a política do menor em *situação irregular*¹² e com o conceito de instituição total¹³, para tratar desse público como sujeito de direito; para tal, é necessário pensar como fazer socioeducação sob a óptica de uma nova diretriz, que envolve muitas instituições e, por isso mesmo, extremamente complexa, sendo indispensável a existência de protocolos interinstitucionais que definam responsabilidades mútuas e permitam o desenvolvimento do trabalho da execução das medidas socioeducativas, cada setor contribuindo com sua cota de participação; COSTA, 2005, em citação de GONÇALVES, e GUARÁ (2010) deixa entrever que, diante da nova realidade, aquilo que fora feito por uma única instituição no passado abriu espaço para a realização de um trabalho que deve ser desenvolvido em plena cooperação, pois segundo afirma, *“(...) Estamos diante de novas formas de associação, imersos numa complexidade chamada rede social, com muitas dimensões, e que mobiliza o fluxo de recursos entre inúmeros indivíduos distribuídos segundo padrões variáveis.”*

Tomando por mote o pensamento de COSTA, 2005, quanto à complexidade característica da rede social, pode-se entender “rede” como sinônimo de Sistema de Garantia de Direitos, que também poderia ser definida como “teia”, posto que no campo semântico tem-se um grande organismo composto de vários órgãos que devem manter pontos de contato, detendo conhecimento do todo, e executando sua parte funcional em harmonia com os demais membros da cadeia, para enfim alcançar um fim comum; é importante perceber que a rede ou teia vem desenhada desde a Carta Suprema de 1988 e as leis infraconstitucionais específicas subsequentes reafirmaram os preceitos da Magna Carta de 1988; como o escopo do SGD abrange áreas dos mais diversificados segmentos, tem-se a tendência de se perder de vista a totalidade dos seus integrantes, e, assim, mirar no setor que aparentemente se destaca mais, atraindo para si o centro das discussões, por não ser capaz de atender eficientemente ou a contento às necessidades mais urgentes das camadas mais vulneráveis da população, que é exatamente o segmento infantojuvenil,

11. Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. ECA/1990.

12. Código de Menores - Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979.

13. Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

A instituição total é um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal. GOF-FMAN/1961.

e nesse quesito tem realce a saúde, a educação e a segurança, porém há outros setores que definitivamente não fecham a lista de atores integrantes do SGD, mas devem ser mencionados como órgãos componentes desse sistema; são pastas responsáveis por trabalho, previdência social, transporte, moradia, lazer, e por não serem menos importante devem atuar em conjunto para que haja a plena garantia e efetivação de direitos.

A dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos constitucionais, deve contemplar a condição de moradia segura, capaz de proteger os membros familiares; não se pode conceber que não haja uma política voltada para garantir um lugar para morar; não é necessário nenhum estudo acadêmico para se perceber que crianças e adolescentes de todas as idades, cores e gêneros perambulam, sem destino, por estacionamentos, praças e rodoviárias a mendigar e a cometer atos infracionais, que vão desde pequenos furtos até roubos, assassinatos e tráfico de entorpecentes.

Como membros da sociedade, a população infantojuvenil, camada mais vulnerável, é detentora de direitos sociais, e, por não reunir os requisitos legais exigidos para desempenhar trabalho remunerado, deve ser atendida direta e indiretamente, por meio de políticas inclusivas, que oportunizem seus guardiões a possibilidade de proverem as necessidades de manutenção da vida; desta forma, todo o sistema de governo deve se movimentar no sentido de planejar políticas públicas de geração de trabalho e remuneração, de modo que se garantam os direitos mais básicos da pessoa humana; não constitui exagero afirmar que os direitos da população infantojuvenil passa antes pela promoção e garantia de direito ao trabalho dos seus pais ou responsáveis, pois por meio da atividade remunerada a pessoa passa a ter acesso a gêneros de primeira necessidade familiar, bem como a outros bens de consumo necessários, ainda que dispensáveis no interior do núcleo doméstico.

Conforme apontado anteriormente, é imprescindível o conhecimento de todo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo por parte, não só dos órgãos componentes do SGD, mas também, por seus funcionários e colaboradores; contudo, foge à compreensão, principalmente da comunidade laboral do socioeducativo, quanto ao descaso que há do próprio governo em relação aos usuários desse sistema.

O sucateamento é tão grave, a ponto de a Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - Secriança/DF não contar com veículos apropriados para os deslocamentos de escolta ou de acompanhamento de jovens internados para Postos de Saúde, Hospitais, Varas da Infância e Juventude, Delegacias, Fóruns, etc., conforme constantemente dão conta os meios de comunicação¹⁴, impressos e televisivos; na mesma linha de defesa dos direitos de que são titulares os socioeducandos, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA¹⁵ denuncia a precarização do SSE/

14. Jornal Correio Braziliense de 1/11/2017.

15. Órgão criado pela Lei distrital nº 234, de 15 de janeiro de 1992.

DF, e o faz mediante a edição da Resolução normativa n. 75/2016-CDCA/DF, de 19 de abril de 2016, que segundo a qual em inspeções realizadas por aquele órgão nas dependências das unidades de atendimento socioeducativo do DF, no período de 11 a 14 de abril de 2016 foram constatadas graves violações dos direitos dos adolescentes atendidos no âmbito das unidades de internação do Distrito Federal, e dentre as negligências anotadas por aquele órgão destaca-se a fragilidade das estruturas de funcionamento desses equipamentos públicos, o quantitativo insuficiente de recursos humanos, a falta de materiais de consumo, de materiais de limpeza, de veículos e de medicamentos, o registro de racionamento do uso de água sem programação e aviso prévios, além do apontamento de que o atendimento à saúde dos jovens socioeducandos não é realizado a contento e não atende as necessidades dos adolescentes.

Não é por falta de alerta e de divulgação dos problemas enfrentados pela comunidade socioeducativa, seja ela na condição de internado ou na de trabalhador, que as dificuldades persistem, pois da mesma forma que os meios de comunicação divulgam as carências do sistema, o CDCA aponta deficiências, conforme se pode constatar na Resolução normativa n. 75/2016-CDCA/DF, e, para além desses órgãos, a Câmara Legislativa do Distrito Federal realizou audiência pública em 14 de agosto de 2017 para debater as dificuldades com que se deparam Agentes Socioeducativos, técnicos e especialistas das áreas de serviço social, pedagogia e psicologia.

Relatos extraoficiais de ex-dirigentes, colhidos pelo pesquisador na Unire, uma das unidades de internação socioeducativa do Distrito Federal, revelam desrespeitos flagrantes aos preceitos constitucionais, legais e regulamentares, no tocante à garantia de direitos, pois os diretores dessas unidades de atendimento socioeducativo enfrentam embaraços para obter a realização de serviços de manutenção nos interiores desses equipamentos públicos, notadamente no que diz respeito à poda da gramínea, de arbustos, e da substituição de lâmpadas inoperantes que fazem parte da iluminação pública instalada no interior das cercanias desses locais de atendimento socioeducativo.

À União compete, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo; a lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ainda determina expressamente que *“os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos...”*; Brasil, Lei nº 12.594/2012); na mesma esteira de entendimento do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF que diz que dentre as competências desse órgão constam *“acompanhar, controlar e fiscalizar as ações e promover a articulação entre os órgãos governamentais e não governamentais na execução da política distrital de promoção,*

proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;” - assim, não é nada dificultoso vislumbrar que ou a União não está coordenando bem a política Sinase, ou então os Planos de Atendimento Socioeducativo das instituições de internação não articulam eficientemente suas ações, e da mesma forma o CDCA se encontra na mesma situação de inércia ou quase, pelo menos, posto que também é responsável por promover a articulação entre os órgãos governamentais; assim, há que se questionar: como admitir uma situação em que órgãos componentes da estrutura do governo como a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap¹⁶ e Companhia Energética de Brasília - CEB¹⁷ não garantem os direitos previstos em lei?

A segurança se reveste de muitos matizes; e como tal, tanto a CEB, responsável pela iluminação pública, que é uma necessidade imprescindível, bem como a Novacap que tem dentre as suas atribuições, além de outras, a poda de gramíneas e de arbustos, serviço que se reveste de caráter indispensável dentro dos limites das unidades de internação, visto que por meio dele evita-se o surgimento e o povoamento de insetos de toda sorte, incluindo animais peçonhentos, dentro das áreas verdes que circundam as Casas de Convivência onde são alojados os jovens sentenciados ao cumprimento de medidas socioeducativas; esses órgãos, ainda que não compreendam qual seja o seu papel em relação ao socioeducativo, fazem parte do SGD, é, pois, urgente que o chefe do governo local determine que a alta cúpula do seu secretariado se reúna e discuta formas de atuação em parceria, convênio ou até contrato de prestação de serviço, para que não se perpetuem violações tão graves à segurança física da população acautelada nas unidades de internação, onde está sob a tutela do Estado; de outro modo, a falta desses serviços pode comprometer o direito à integridade física da comunidade socioeducativa, que é composta por internados e trabalhadores; o princípio da segurança faz parte do rol dos direitos e garantias fundamentais previstos no atual texto constitucional brasileiro; na correnteza desse entendimento, o ECA é bastante enfático, pois verbaliza que constitui dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos à vida, e para esse Estatuto, prioridade se reveste do direito de *precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública*, no caso, especificamente, iluminação e poda; poder-se-ia citar tantas outras exigências, como por exemplo, a determinação constante da Lei 8.069/1990 de que o Estado deve adotar as devidas e pertinentes medidas de segurança do público atendido nas unidades de internação.

3 | METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida com o intuito de apontar a possível existência de entraves que imperem e dessa forma dificultem a atuação dos diversos

16. <http://www.novacap.df.gov.br/sobre-a-novacap/dpj.html>

17. <http://www.ceb.com.br/index.php/institucional-ceb-separator/historia>

órgãos componentes do SGD (Educação e Saúde) nas ações voltadas para o atendimento do público atendido no SSE, em regime de internação; assim, apenas dois especialistas das áreas de Educação e de Saúde foram consultados por meio de formulário de entrevista contendo questões fechadas.

Para a realização dessas entrevistas foi necessário solicitar autorização junto à Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal - VEMSE, visto que o trabalho seria desenvolvido com profissionais das áreas de Educação e de Saúde, informado acima mencionado, atuantes dentro da Unidade de Internação do Recanto das Emas - Unire, Distrito Federal.

Os formulários de entrevista foram encaminhados aos especialistas das respectivas áreas via e-mail, mediante prévia consulta e garantia de que em hipótese alguma seriam identificados e de que a colheita das informações seria utilizada tão-somente na confecção de artigo acadêmico indispensável à conclusão do curso de pós-graduação intitulado Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação; da mesma forma, o pesquisador colheu de cada entrevistado assinatura de concordância de futura publicação.

3.1 Resultados e Análise das Entrevistas

3.1.1 Análise da entrevista ao setor da Educação no âmbito das medidas de internação

A exemplo do que fora dito acerca das instituições mencionadas acima, outros parceiros integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD também ainda têm dificuldade de compreender o seu real papel dentro do SSE, e atuam de forma estanque, pois não há um encadeamento das ações, que deveriam, segundo a lei, serem articuladas.

Uma pesquisa de campo, que evidentemente, não alimenta, nem de perto, o sonho de ser conclusiva, foi feita com foco em duas áreas sensíveis no âmbito das internações e do SSE como um todo; realizada durante o mês de junho de 2018, na Unidade de Internação do Recanto das Emas - Unire, Distrito Federal, ela permite fazer um recorte no tocante aos problemas das respectivas especialidades.

A pesquisa entrevistou um especialista da área da Educação e outro da área da Saúde, órgãos que atuam dentro dos limites físicos da Unire; cada entrevistado respondeu uma entrevista composto de nove quesitos, por meio dos quais se pretendeu descortinar, segundo o ponto de vista desses especialistas, como atuam esses componentes integrantes da rede de proteção, e quais são os desafios por eles enfrentados no cotidiano.

Dentro de uma visão da incompletude institucional, e com vistas a promover a garantia da rede de proteção integral aos adolescentes atendidos no SSE/DF, foi estabelecido o Termo de Cooperação Técnica número 2 de 2013, bem como foi editada a

Portaria Conjunta nº 08, de 16 de abril de 2013, entre a Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF e a Secriança; o primeiro documento trata da escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em toda e qualquer modalidade de sanção, bem como da quantidade de servidores da SEE/DF que devem ser alocados no Núcleo de Atendimento Integrado - NAI/Secriança; já a Portaria aludida regulamenta a questão do vínculo geográfico do servidor da SEE/DF lotado nas unidades de atendimento socioeducativo, que deverá estar de acordo com a área geográfica desses equipamentos socioeducativos. Ela também determina que em caso do surgimento de novos equipamentos socioeducativos, os servidores do SEE/DF para ali designados ficarão sob vínculo do Centro Educacional geograficamente mais próximo e essas unidades escolares (dos interiores das unidades de atendimento socioeducativo) deverão funcionar tal qual funcionam as demais, que estão localizadas extramuros socioeducativos, e no ano de 2014, foi editada a Portaria Conjunta SEE/DF e Secriança, que na prática ratificou a Portaria nº 8/2013, contudo, trouxe a novidade de vincular as Unidades de Internação Socioeducativas - UIS, à Rede Pública regular de Ensino do DF, de modo que esses jovens estejam legalmente matriculados; há uma série de outros documentos editados com vistas a regulamentação e a operacionalização do ensino no ambiente socioeducativo, que segundo a publicação Diretrizes Pedagógicas da Escolarização do SSE-DF (2014) tais documentos vêm corroborando a construção de identidades e perfis profissionais para a atuação do professor na socioeducação.

Assim, a pesquisa se propôs saber, em relação à educação, qual seria o instrumento legal que permite a atuação dessa Política dentro da Unire, bem como noutros equipamentos destinados a atendimento de jovens infratores, e dentre as opções possíveis, o entrevistado apontou Convênio de Parceria celebrado entre as Secretarias, o que remete aos Termo de Cooperação Técnica número 2 de 2013, bem como à Portaria Conjunta nº 08, de 16 de abril de 2013 aludidos, e de acordo com o que fora apurado da pesquisa constatou-se que a definição da política de escolarização (elaboração do Projeto Político-Pedagógico - PPP) no âmbito da socioeducação é atribuição exclusiva da unidade escolar/Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF, não havendo, portanto, qualquer ingerência da Secriança na constituição desse documento norteador, em que pese a Escola funcionar dentro das cercanias da internação e depender visceralmente da disponibilidade do corpo da Segurança, composto de Agentes Socioeducativos, para os devidos deslocamentos dos internos até as salas de aula; não obstante a resposta do entrevistado, as Diretrizes Pedagógicas da Escolarização do SSE-DF, 2013, afirmam que do processo de construção do PPP também participaram os servidores da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, bem como profissionais da Secretaria de Estado da Criança que atuam nos núcleos de saúde das respectivas unidades de atendimento socioeducativo; caso seja mesmo exclusividade da SEE-DF a construção do PPP, conforme o especialista consultado, há que se perceber a descontinuidade ou falta de coordenação das ações, num

flagrante desrespeito ao preceituado na lei Sinase.

Ainda, no que se refere à elaboração do PPP, o entrevistado informou que a Secretaria de Educação tem por norte as diretrizes da socioeducação e o currículo em movimento da SEE-DF; e da entrevista também foi possível extrair a existência de uma consulta prévia por parte da unidade escolar, ao Núcleo Sociopsicopedagógico da Unire/Secria, quando da elaboração do PPP, cujo objetivo se materializa no desenvolver de um PPP direcionado às especificidades da maioria dos internados a serem atendidos.

Da mesma forma, o especialista entrevistado também anotou que quando da elaboração do PPP a Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados da Unire/Secriança é consultada e a importância dessa consulta é concernente à garantia de que haverá condições mínimas de segurança para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

Finalmente, para o especialista, existem dificuldades que poderiam ser debeladas, visto que elas contribuem negativamente no processo de ensino-aprendizagem e entre quatro empecilhos previstos no formulário de entrevista, o entrevistado apontou três, que para ele se concretizam na dificuldade de comunicação entre os vários núcleos coordenadores da Unire; dificuldade de ter os alunos pontualmente dentro das salas de aulas e por último, porém não menos importante, um problema recorrente em toda a rede pública de ensino do Distrito Federal, que é a falta ou insuficiência de material de apoio pedagógico.

3.1.2 Análise da entrevista na área da Saúde no âmbito das medidas de internação

O Estado deve garantir a saúde a todos os indivíduos do país, posto que esse é um direito constitucional, não devendo ser considerado, pois, apenas como mera declaração programática e, assim, também no que diz respeito à saúde da população juvenil recolhida às unidades de internação, e, mais, sabendo que crianças e o adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei nº 8.069/1990, sendo-lhes assegurado por lei ou por outros meios, e que da mesma forma, sabe-se constituir dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde¹⁸. (com adaptações), o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, que disciplina a questão da saúde de adolescentes em conflito com a Lei e que se encontre em cumprimento de medida socioeducativa em qualquer das modalidades; por essa Portaria, o Sistema Único de Saúde - SUS é o responsável pela promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, dos internados nas três esferas de gestão, em consonância com o princípio da incompletude institucional.

18. Lei 8.069/1990.

Contudo, no tocante à questão da prestação do serviço de saúde aos usuários atendidos no SSE/DF, o quadro não é muito diferente daquele que ocorre com a área concernente à educação; nesse campo, pôde-se perceber que há uma demanda contínua de atendimento por parte dos acautelados; e o serviço de saúde é prestado por intermédio de servidores do quadro próprio da Secriança e também de profissionais oriundos da rede pública de saúde do Distrito Federal, já a Secriança não dispõe de médicos e dentistas no seu quadro de pessoal lotados no SSE.

Tal qual como fora feito em relação à Educação, este pesquisador buscou cientificar-se a respeito de qual teria sido o instrumental que tornou possível a atuação da área de Saúde junto à comunidade socioeducativa, notadamente dentro das cercanias da Unire, e dentre as opções possíveis de respostas constantes do formulário de entrevista, o respondente apontou a opção Convênio de Parceria celebrado entre as Secretarias, o que remete à Portaria Conjunta N° 01, de 14 de abril de 2009, que instituiu o Grupo Gestor de Execução do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral a Adolescentes em conflito com a Lei, em regime de internação e de internação provisória, e que fora celebrada entre as Secretarias de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; o grupo gestor tem representantes da Universidade de Brasília e outras variadas áreas, além de integrantes da Sejus, da Gerência de Ressocialização, do Núcleo de Internação e representantes das Unidades de Internação, num esforço de cumprir com o mandamento legal de que as ações na área da socioeducação devem ser coordenadas; embora a verificação da existência dessa Portaria, o especialista respondeu que o quadro de profissionais que atende no núcleo de saúde é de responsabilidade da Secriança; foi constatado ainda, por meio dessa pesquisa, que o núcleo de saúde conta com os serviços de médico, dentista, psicólogo, especialidades que atendem uma vez por semana, e, para além desses profissionais, o núcleo de saúde ainda tem à sua disposição outros profissionais de enfermagem, tais como enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem; essa área, porém, só está capacitada para realizar pequenas intervenções, a exemplo de assepsia/curativos, e controla e administra medicação prescrita, sendo que para os casos mais complexos e que exijam cuidados especiais, apenas providencia o pronto encaminhamento do interno-paciente a centros de saúde ou a hospitais da rede pública de saúde.

De acordo com o levantamento, o núcleo de saúde faz duas ou mais internações de socioeducandos por mês em suas dependências, o que revela a existência de uma demanda considerável e que se reflete tanto no trabalho dos profissionais de saúde, quanto no dos responsáveis por manter a segurança dentro da Unire, visto que os agentes de saúde (enfermeiros e técnicos) prestam assistência 24 horas se revezando em escala de 12 horas por 36 horas, e, assim, os Agentes de Segurança Socioeducativos são demandados pelo Núcleo de Saúde, quando da administração medicamentosa nas Casas de Convivência,

como também quando há internados na enfermaria, motivo pelo qual a área de Saúde interage frequentemente com o setor de Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados da Unire/Secriança.

Finalmente, para o especialista, existem dificuldades que poderiam ser superadas, visto que elas contribuem negativamente no atendimento à saúde do socioeducando e entre seis prováveis variáveis previstas no formulário de entrevista, ele apontou duas, que para ele se materializam na falta ou insuficiência de material/medicamentos e na dificuldade de deslocamento de internos para atendimento na enfermaria.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se pôde perceber durante a análise deste estudo, a história tem registrado ao longo dos tempos graves violações no que concerne aos direitos da pessoa humana, principalmente quando essa pessoa está compreendida na faixa etária infantojuvenil, que desde os tempos mais remotos fora tida como adulta em miniatura, logo, capaz de entender os acontecimentos à sua volta; essa postura, contudo, não poderia ter um final feliz para esse público.

Os documentos pesquisados (Leis, Regulamentos e material teórico relacionados na bibliografia deste estudo) para subsidiar no desenvolvimento deste trabalho dão conta de que o abuso contra os direitos de crianças e adolescentes foi largamente empregado ainda na Idade Média e se alastrou por toda a Europa; no Brasil, contudo, não fora diferente e o negligenciamento ocorreu em todas as fases da vida dessas pessoas, fato que levaria a uma situação de calamidade, posto que, crianças nascidas de genitores pobres, ou de ex-escravos ou de relações não lícitas eram simplesmente largadas à própria sorte, o que no caso de recém-natos, culminaria fatalmente em morte certa, por serem ainda completamente indefesos.

Moreira Leite em *História da Criança no Brasil* (1991) informa que mesmo dentre aquelas crianças que por ventura tivessem sido amparadas, muitas não lograriam bom êxito em alcançar a vida adulta, indicação corroborada pelo conteúdo constante de um relatório do Ministério do Império, divulgado em 1859, posto que do teor desse documento foi constatada a alarmante situação de mortandade infantojuvenil entre aqueles que haviam sido recolhidos às instituições de amparo; esse relatório dá a seguinte e inquietante estatística *“Em 1854, 588 crianças foram recebidas, somadas a 68, já no estabelecimento. Total 656. Mortas 435; Restantes, 221. Em 1853, o número de expostos recebido foi de 630 e mortos 515...”*; dos primeiros dados tem-se a informação de que mais de 66% dos recolhidos faleceram em um curto período de um ano; mais estarrecedora e terrível ainda é a estatística que diz respeito ao ano anterior, visto que o número de expostos que sucumbiram nas dependências das instituições que os acolheram beirou a absurdidade do

percentual de 82%; mais preocupante é o fato de que as autoridades sequer cogitavam o que causava tanta morte, principalmente entre os chamados expostos.

Na atualidade, a realidade está um pouco menos periclitante, uma vez que a sociedade em geral, as organizações da sociedade civil, as normativas modernas, bem como uma forte vigilância por parte do Sistema de Justiça Juvenil permitem maior controle sobre as ações e as políticas voltadas para o atendimento do público infantojuvenil, mormente no tocante à cobrança do respeito aos direitos dos jovens que se encontrem em situação de cumprimento de medidas socioeducativas, sejam elas em meio aberto ou em regime de internação.

Pôde-se verificar por meio da pesquisa de campo realizada nas dependências da Unire que a questão da intersetorialidade, até funciona, mas não a contento, embora haja farta documentação indicando que as ações voltadas para o atendimento no campo do socioeducativo devem ser coordenadas; na Educação, por exemplo, a elaboração do PPP tem sido atribuição exclusiva da SEE/DF, quando deveria ser um trabalho conjunto entre essa secretaria e a Secriança; entretanto, nalguma área há diálogo a exemplo do que mencionou o especialista, que informou haver consulta ao Núcleo Sociopsicopedagógico da Unire/Secria, quando da elaboração do PPP, e à Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados da Unire/Secriança; no primeiro caso a consulta visa à melhor adequação do PPP à comunidade estudantil do SSE, enquanto que no segundo tem por meta garantir segurança para o desenvolvimento das atividades pedagógicas; foi detectado ainda haver uma dissonância entre os vários núcleos que compõem aquela unidade de internação, pois segundo o especialista, esses núcleos têm de dificuldade de comunicação, e isso evidentemente emperra ou atrapalha a concretização da intersetorialidade harmônica.

Já no que diz respeito à saúde, esse parceiro tem-se comportado como um campo minado, por se tratar de área extremamente sensível, uma vez que lida diretamente com vidas e como resultado de sua atuação (ou falta dela) pode significar a diferença entre viver ou falecer, e em que pese, a CF/88 afirmar que saúde é um dever do Estado e um direito de todos, e da mesma forma o ECA ter reafirmado esse direito em vários dos seus dispositivos, foi constatado que também nesse campo a Secriança/DF, com sua parceira SES/DF vêm falhando sistematicamente, em que pese haver farta documentação regrado a prestação desse serviço essencial à comunidade atendida no âmbito do SSE; esses documentos visam ao atendimento do princípio da incompletude institucional, desenhada ainda na CF/88; não obstante a edição Portaria Conjunta N° 01, de 14 de abril de 2009 celebrada entre Sejus/DF e SES/DF, bem como da Portaria n° 1.082, de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde, que disciplina a questão da saúde de adolescentes em conflito com a Lei, e embora haja semanalmente atendimento nas modalidades clínica médica, dentista, psicólogo, bem como a presença de outros profissionais de saúde durante 24 horas diárias, a demanda por esse serviço especializado é constante e os problemas

de falta ou insuficiência de material e de medicamentos é recorrente; quanto à questão da comunicação, não foi verificada qualquer dificuldade entre essa Gerência de Saúde e as demais, inclusive o levantamento anota que a demanda por segurança sempre fora atendida, a cada oportunidade que fora solicitada.

Finalmente, percebe-se que há gargalos que necessitam urgentemente de enfrentamentos incisivos; alguns não demandam sequer investimentos financeiros, mas tão-somente disposição para estabelecer uma linha de comunicação desprovida de pré-conceitos, algo inerente às múltiplas áreas de atuação dentro do SSE/DF, outras, todavia, dependem de coordenação superior, em alto nível; dependem de vontade política e de compromisso com a comunidade atendida pelo SSE; falta, pois, engajamento dos órgãos que compõem o SGD, notadamente aqueles que detêm poder de formular as políticas públicas, bem como daqueles que têm a prerrogativa de fiscalizar e de propor correções e melhorias dos processos socioeducativos; o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, por exemplo, vez por outra emite pareceres e recomendações acerca de como deve ser a atuação profissional dentro do SSE/DF, todavia, quando se trata de exigir o cumprimento do ECA (Brasil, Lei nº 8.069/1990) por parte do Governo do Distrito Federal - GDF, notadamente quanto à questão do artigo 94, inciso VII, que assim se reportam *“As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;”*, silencia estrondosamente.


Essas violações praticadas por parte do GDF vêm sendo denunciadas sistematicamente mediante o registro de ocorrências administrativas, em livro próprio de registro de ocorrências da Unire, bem como por intermédio do Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal - Sindsse/DF, conforme consta do Ofício nº 038/2015¹⁹ de 16 de junho de 2015, que comunica a Sua Excelência, o Senhor Renato Barão Varalda, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a situação caótica das medidas socioeducativas do DF, mas Sua Excelência, no entanto, sequer se pronunciou; todavia, no tocante aos Agentes Socioeducativos esse mesmo MPDFT emitiu a Recomendação nº 6/2018-PREMSE²⁰, que tem num dos seus principais objetivos ajuizar ação de apuração de irregularidade, para propor ação de improbidade com vistas à decretação da perda da função pública desse servidor.


19. <http://www.sindssedf.org.br/>


20. <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2018/10120-medi-da-socioeducativa-mpdft-deve-ser-imediatamente-comunicado-sobre-violacao-de-direitos>

DESAFIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 


www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

DESAFIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021